

RESOLUÇÃO Nº 05 / 88

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCEDIMENTO
DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD.

OS CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições
legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo nº
9 352/88-70 - Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão,
e dentro dos princípios amplamente democráticos adotados por esta Uni-
versidade e tendo em vista o que define a Resolução nº 09/87 dos dois
Conselhos, RESOLVE expedir as seguintes normas para a eleição dos mem-
bros da CPPD, de acordo com o Artigo 48 do Regimento Geral da UFES:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os professores elegerão, para a composição da
CPPD, quatro (04) representantes de docentes graduados, quatro (4) re-
presentantes de docentes mestres e quatro (04) representantes de docen-
tes doutores, respeitado o limite de três (03) por Centro.

Art. 2º - O processo eletivo de que trata o artigo anterior-
será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Reitor, es-
pecificamente para este fim e será realizado de conformidade com o
disposto nesta Resolução.

Art. 3º - O mandato dos membros da CPPD será de dois (02) -
anos, podendo haver reeleição.

DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Serão considerados candidatos elegíveis aqueles
inscritos de acordo com as presentes normas.

§ 1º - A inscrição dos candidatos será individual e via
Protocolo Geral junto à Comissão Eleitoral, na data e horário indicado
no Edital.

§ 2º - No ato da inscrição, deverá ser entregue requerimento assinado pelo candidato conforme modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral, acompanhado de seu currículo simplificado.

Art. 5º - Serão considerados inelegíveis:

- a) os professores visitantes;
- b) os professores à disposição de outros órgãos fora da Universidade Federal do Espírito Santo;
- c) os docentes que estiverem exercendo funções comissionadas ou funções gratificadas na Universidade, assim como os membros do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) os afastados em programas de pós-graduação.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - A Comissão Eleitoral, composta de cinco (05) membros docentes, será nomeada pelo Reitor e será constituída por dois (02) representantes do Conselho Universitário, dois (02) representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e um (01) representante indicado pelo Reitor.

Parágrafo Único - Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consangüíneos ou afins.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral compete:

- a) homologar as inscrições dos candidatos;
- b) divulgar a lista dos candidatos imediatamente após o encerramento das inscrições;
- c) manter à disposição dos eleitores, para consulta, cópia dos currículos dos candidatos;
- d) coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este regulamento;
- e) decidir, em primeira instância, as reclamações e in-

- pugnações relativas à execução do processo de eleição;
- f) credenciar os fiscais de votação e de apuração indicados pelos candidatos;
 - g) estabelecer e divulgar o número e os locais das mesas receptoras (seções eleitorais), indicando os seus membros;
 - h) atuar como junta apuradora;
 - i) organizar a lista dos participantes (eleitores) da eleição;
 - j) publicar os resultados da eleição.

DA VOTAÇÃO

Art. 9º - Poderão participar da eleição todos os membros do corpo docente (inclusive os participantes do PICD), exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos, ou à disposição de outro órgão fora da Universidade Federal do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Os membros da CPPD, bem como seus respectivos suplentes serão escolhidos por eleição direta pelos seus pares igual titulação, dentre os docentes inscritos como candidatos.

Art. 10 - O sigilo do voto será assegurado por:

- a) uso de cédula oficial para cada uma das classes de titulação dos docentes com o nome dos candidatos em ordem resultante de sorteio;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) verificação da cédula oficial à vista de rubricas;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 11 - O eleitor poderá votar em até quatro (04) candidatos, pertencentes a sua classe de titulação.

DA APURAÇÃO

Art. 12 - A apuração será pública e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato, em ata lavrada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Reitor, até vinte e quatro (24) horas após, o resultado da eleição, que convocará reunião dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, para homologação.

Art. 13 - Será aberta uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constante da ata da mesa receptora.

Parágrafo Único - Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração dos votos se não houver pedido de impugnação no ato.

Art. 14 - Serão considerados representantes eleitos titulares os candidatos mais votados e suplentes, os mais votados em ordem decrescente após o último titular escolhido, ressalvado o previsto no Art. 19 da presente Resolução.

Parágrafo Único - Existindo número de eleitos menor que o número de vagas, a complementação dos membros da CPPD será feita por indicação dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitado o Art. 4º do Regimento Geral da UFES.

Art. 15 - Em caso de empate, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

- a) o candidato que tiver maior tempo de serviço na Universidade Federal do Espírito Santo, como docente;
- b) o candidato mais idoso.

DOS RECURSOS

Art. 16 - Iniciados os trabalhos de apuração, os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 17 - No prazo de vinte e quatro (24) horas, contados da divulgação oficial do resultado da apuração poderão ser interpostos-

recursos contra decisão da Comissão Eleitoral perante o Reitor, que reunirá os Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, os quais decidirão no prazo de setenta e duas (72) horas.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Para a atual eleição dos membros que irão compor a CPPD, a metade da representação, por titulação, com menor número de votos, terá o mandato de um (01) ano.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

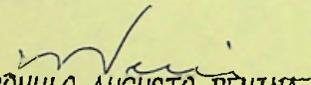
Art. 19 - Em caso de excesso de candidatos eleitos por Centro, perderá o mandato de titular o que tiver pior posição dentro de sua classe, por titulação.

Parágrafo Único - O candidato que estiver, na situação descrita no caput deste artigo, ficará na suplência, podendo assumir, como titular se respeitado o § 1º do Art. 48 do Regimento Geral da UFES.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente a legislação eleitoral vigente no país.

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE OUTUBRO DE 1988


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

Pub. no Bo. de outubro - 88 (1990)